

RESOLUÇÃO Nº 01/2017, de 21 novembro de 2017.

A Coordenadoria Geral, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo art. 16, inciso V, do Estatuto da ASSUFERSA, de 17 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas a fim de assegurar o regular pagamento das mensalidades junto a esta associação, cujo objetivo é promover a qualidade de vida e bem-estar social dos associados, bem como concretizar o fortalecimento da classe, defesa e solidariedade social, dentre outras benesses constantes no Estatuto.

Art. 2º O valor total da mensalidade corresponde a 1% (um por cento) do vencimento base.

Parágrafo único: Integraliza também a totalidade da mensalidade o valor advindo da retirada dos tickets/vouche, bem como dos serviços oriundos da rede conveniada.

Art. 3º O pagamento das mensalidades será realizado mês a mês até o quinto dia útil, a contar do recebimento dos vencimentos do associado, na modalidade débito, em conta bancária oriunda de instituição financeira na qual a associação possua relacionamento, em favor da Associação dos Servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – ASSUFERSA, devendo arcar o associado com os custos da referida operação.

§ 1º O associado que não possuir conta bancária em instituição financeira na qual a ASSUFERSA possua relacionamento, ou não possuir saldo suficiente em conta para debitar o valor da mensalidade, deverá realizar o pagamento através de boleto bancário fornecido pela própria associação, com vencimento até o quinto dia útil do mês, devendo arcar o associado com os custos da emissão do referido boleto.

§ 2º Para a obtenção do boleto bancário, o associado deverá, tempestivamente, entrar em contato com a secretaria da ASSUFERSA, através do telefone (84) 3312-3829, ou por intermédio do endereço eletrônico assufersa@hotmail.com, solicitando boleto bancário de mensalidade associativa. Poderá ainda, comparecer ao endereço físico da sede da instituição, situado na Rua Alameda das Carnaubeiras, nº 50 – Bairro Costa e Silva, CEP: 59625-410, Mossoró/RN.

§ 3º A liberação de tickets/vouche para realização de compras junto às redes conveniadas estará condicionada ao pagamento previsto no artigo terceiro desta resolução.

§ 4º Não serão consideradas, para fins de pagamento das mensalidades, as formas de pagamento realizadas através de transferências eletrônicas/TED ou depósitos bancários, em favor da ASSUFERSA.

§ 5º Eventualmente, caso o associado realize transferência eletrônica ou depósito bancário como modalidade de pagamento da mensalidade, deverá procurar a secretaria da ASSUFERSA, munido do comprovante, para que seja efetuado o devido estorno, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º A mora e a inadimplência junto à ASSUFERSA restarão configuradas quando o associado não realizar, a termo e modo, o pagamento das mensalidades, na forma entabulada no art. 3º.

Art. 5º Em caso de eventuais inadimplências, serão aplicadas as seguintes sanções/medidas:

I - O associado que possuir mensalidade em atraso não poderá realizar retirada de tickets/vouche para realização de compras junto às redes conveniadas, bem como não poderá usufruir dos benefícios/vantagens ofertados pela Associação;

II - Na ocorrência de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da mensalidade, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a ser pago na mensalidade do mês subsequente;

III - A não negociação dos débitos do associado junto à ASSUFERSA (cuja dívida corresponda ao não pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas acarretará sua exclusão do quadro associativo. E, por conseguinte, ocasionará, automaticamente, a perda de todos os benefícios decorrentes dos produtos/vantagens ofertados pela associação, em virtude dos convênios outrora firmados, sem prejuízo de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais de recuperação de crédito. Conforme

Parágrafo único: Após o devido pagamento das mensalidades em atraso, todos os benefícios decorrentes dos convênios com a ASSUFERSA serão restabelecidos em favor do associado, desde que observadas as regras contratuais de cada ente parceiro.

Art. 6º O associado ou ex associado que possuir mensalidades em atraso, deverá buscar negociar seus débitos e/ou quitar suas pendências junto à ASSUFERSA, evitando, assim, a exclusão do quadro, e, conseqüentemente, a adoção de medidas judiciais pertinentes.



Parágrafo único: A renegociação da dívida somente será permitida uma única vez, até o pagamento total das parcelas negociadas.¹

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró, 21 de novembro de 2017

Alex José Velasco Nunes
Coordenador-Geral

¹ Ou seja, considerando a hipótese de o associado ficar inadimplente com determinada parcela e proceder à negociação da dívida, somente será possível negociá-la novamente, após o pagamento integral das prestações assumidas, como forma de evitar o acúmulo de negociações em cima de um mesmo débito.